- Captação Superficial - Rio Juquiá - Coord. Geográfica(s) Latitude S (24°18'1.910") - Longitude O (47°36'23.830") - Vazão Máxima Instantânea 43,27 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 173,08 m³ - Período 4h /dia - Prazo 24 meses; solicitado pelo Requerimento 20200006455-F6N.

- Lançamento Superficial - Córrego Pedra da Lagoa - Coord. Geográfica(s) Latitude S (24°18'8.890") - Longitude O (47°36'32.760") - Vazão Máxima Instantânea 41,25 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 165,00 m³ - Período 4h /dia - Prazo 24 meses; solicitado pelo Requerimento 20200006455-E2I.

- Extração de Minério – Rio Juquiá - Coord. Geográfica(s) Latitude S (24°18'6.710") - Longitude O (47°36'29.040") - Prazo 24 meses; solicitado pelo Requerimento 20200006455-YWQ. Processo DAEE 9502353 - Extrato DVI 019/2020 /20.

Despacho da Diretor, de 18-12-2020

Informe de Indeferimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no Processo DAEE 9502357, fica indeferido o seguinte requerimento em nome de Woshington Gervaz, CPF 410.891.418-07, do Município de Registro:

- Captação Subterrânea - Aquífero Litorâneo - Coord. Geográfica(s) Latitude S (24°27'50.670") - Longitude O (47°49'45.900") - Volume Diário: 15,00 m³ - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20200027634-2P9. Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul 036/2020.

COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO PARDO

Deliberação CBH-PARDO - 290, de 04-12-2020

Aprova Relatório de Situação dos Recursos Hídricos 2020, ano base 2019, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo, considerando:

- a Deliberação CBH-PARDO 007/10, de 10-09-2010, que "Aprova a proposta de criação do Grupo de Trabalho Permanente do Relatório Anual de Situação dos Recursos Hídricos e Plano de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo";

- que o Grupo de Trabalho Permanente do Relatório Anual de Situação dos Recursos Hídricos e Plano de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo (GT-RSPB) realizou seis reuniões para a elaboração do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos 2020, ano base 2019, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo;

- que o Grupo de Trabalho do Relatório de Situação e Plano de Bacia (GT-RSPB) é composto de membros da Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos - CT-PGRH e eventuais convidados, que participaram ativamente da elaboração do mesmo;

Delibera:

Artigo 1° - Fica aprovado o Relatório de Situação dos Recursos Hídricos 2020, ano base 2019, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo.

Artigo 2° - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo CBH-PARDO, devendo ser publicada no D.O.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Despacho da Diretora, de 23-12-2020

Processo: 16831-121475/2017

Contrato: PGE 30/2017

Objeto: Prestação de serviços de acesso de uso de solução tecnológica de inteligência e gestão da informação

Considerando o Parecer SUBG-CONS 128/2020 (fls. 1925/1931), a manifestação da Diretoria de Serviço de Orçamento e Custos (fls. 1938) e a manifestação da empresa de não contestação ao referido Parecer (fls. 1939/1940), torno sem efeito os atos praticados em 28-08-2020 e publicado no D.O. de 29-08-2020, quando da concessão de aplicação de reajuste ao Contrato PGE 30/2017.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Portaria do Procurador do Estado Chefe, de 23-12-2020

Cancelando, a partir de 23-12-2020, a credencial de estagiário da Procuradoria Regional de Campinas, outorgada à estudante de Direito JÚLIA LIMA SANTOS, RG 45.764.379-1 com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. PR5/G, 20/2020).

Portaria do Procurador do Estado Chefe, de 21-12-2020

Cancelando, a partir de 21-12-2020, a credencial de estagiário da Procuradoria Regional de Campinas, outorgada à estudante de Direito THAINA CRISTINA COSTA DO ROSÁRIO, RG 52.212.135-4 com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. PR5/G, 19/2020).

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM - 58, de 23-12-2020

Acrescenta o inciso VI ao artigo 10 e altera a redação do inciso II do artigo 27, da Resolução STM 95, de 31-10-2011

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, nos termos do Decreto 49.752, de 4 de julho de 2005,

Considerando o artigo 6º da Resolução STM 95, de 31-10-2011 que delega à EMTU/SP a gestão do Serviço Especial previsto no artigo 9º, §1º, do Decreto 24.675, de 30-01-1986, executado por Operador Regional Coletivo Autônomo – ORCA, disciplinado pela Resolução STM 95/2011 e suas alterações;

Considerando que a suspensão da operação de veículos da RTO e do SEC, nos casos de suspensão do direito de dirigir do Operador da Reserva Técnica Operacional – RTO e do Serviço Especial Conveniado – SEC, acarreta prejuízo à subsistência do Operador, bem como o desatendimento aos usuários;

Considerando a necessidade de atualização e adequação da Resolução STM 95/2011, em especial quanto à regulamentação da utilização de motorista substituto;

Considerando a viabilidade de se autorizar, excepcionalmente, a utilização de motorista substituto, de modo a preservar a continuidade do serviço e o atendimento ao usuário,

RESOLVE:

Artigo 1º - Acrescentar o inciso VI, ao artigo 10, a seguinte redação:

VI - Os titulares dos operadores da Reserva Técnica Operacional - RTO e do Serviço Especial Conveniado - SEC poderão utilizar motorista substituto, mediante autorização prévia dada pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP, na hipótese de penalidade de suspensão do direito de dirigir imposta exclusivamente com fundamento no artigo 261, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, e desde que seja comprovada a participação do motorista punido no curso preventivo de reciclagem previsto no § 5 0 do artigo 261.

Parágrafo único. A utilização de motorista substituto, na hipótese prevista no inciso VI, com ou sem cadastro prévio, desde que cumpridas as exigências constantes desta Resolução, somente será admitida durante o período de cumprimento da penalidade, não sendo permitida a sua utilização por mais de uma vez a cada 2 (dois) anos.

Artigo 2º - O inciso II do artigo 27 da Resolução STM 95, de 31-10-2011 passa a ter a seguinte redação:

II. apresentação da CNH categoria "D", em plena vigência, ou comprovante de entrega da CNH ao DETRAN, em decorrência de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir fundamentada exclusivamente no artigo 261, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 3º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 18-12-2020

Processo: STM-PRC-2020/10007

Interessado: Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Assunto: Contratação da Prodesp, para uso de Plataforma Eletrônica para Acesso ao "Programa Sp sem Papel", para Tramitação de Processos e Documentos Administrativos, Contemplando Todo o Fluxo de Vida, Desde Geração, Manutenção, Até A Guarda dos Documentos Digitais.

Despacho GS 104/2020

À vista dos elementos constantes do processo, e em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 26 da Lei Estadual 6.544/89, ratifico o ato de dispensa de licitação, praticado pela Senhora Chefe de Gabinete da Pasta, por meio do Despacho C.G. 1017/2020, às fls. retro, para contratar a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, para uso de Plataforma Eletrônica para acesso ao "Programa SP sem Papel", para tramitação de processos e documentos administrativos, contemplando todo o fluxo de vida, desde geração, manutenção, até a guarda dos documentos digitais.

Encaminhe-se o processo ao Departamento de Administração - DA para publicação do ato, após, em trâmite direto ao Centro de Orçamento e Finanças - COF, para adoção das providências de sua alçada.

Despacho do Secretário de 23-12-2020

Documentos: STM/67321/2018

Interessado: Metra – Sistema Metropolitano de Transportes Ltda.

Assunto: Criação do Serviço Especial E-287UBUS-000-R, Santo André (Terminal Metropolitano Santo André Leste) – Diadema (Terminal Metropolitano Diadema)

Despacho GS 106/2020

Com fundamento nas atribuições conferidas pelo artigo 38, inciso III, alíneas "b" e "c", do Decreto 49.752, de 04-07-2005, e considerando as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, através das Informações Técnicas nºs 1086/2020 e 1124/2020, e da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, conforme Deliberação 13, de 02-12-2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 03-12-2020, decido:

1. Aprovar a criação do serviço especial adendo à linha metropolitana E-287TRO-000-R, Santo André (Terminal Metropolitano Santo André Oeste) – Diadema (Terminal Metropolitano Diadema), a ser denominado E-287UBUS-000-R, Santo André (Terminal Metropolitano Santo André Leste) – Diadema (Terminal Metropolitano Diadema), a ser operado pela Metra – Sistema Metropolitano de Transportes Ltda.; e

2. Encaminhar ao Departamento de Administração para a publicação deste despacho, após tramite-se à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC para ciência e providências.

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DAS CONCESSÕES E PERMISSÕES

Extrato de Encerramento de Convênio

Convênio STM 001/2018 (Metrô 1000351901).

Processo STM: 936/2017

Convenente: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM.

Conveniado: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Objeto do Convênio: Conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento das atividades necessárias à conservação, manutenção, segurança e gestão da infraestrutura já implantada referente à Linha 6 – Laranja da rede metroviária de São Paulo, em razão da decretação da caducidade da Concessão.

Valor do Convênio: R$ 12.930.837,00;

O Decreto Estadual 65.233, de 05-10-2020, revogou o Decreto que instituiu a Caducidade da Concessão da Linha 6. Assim, em razão da perda superveniente do objeto do Convênio, os Partícipes resolveram pelo seu encerramento, conforme Termo de Encerramento celebrado em 21-12-2020.

Turismo

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Termos de Aditamentos

3º Termo de Aditamento ao Convênio – Dadetur 062/2015 – Parecer Jurídico CJ/ST 149/2020 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Águas de Lindóia - Proc. Dadetur 146/2015 – Restruturação de Áreas Turísticas – Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Nona – o prazo de vigência do presente convênio é de 2.185 dias, contados da sua assinatura do convênio ocorrida em 12-11-2015, com vencimento em 05-11-2021. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 23-12-2020.

1º Termo de Aditamento ao Convênio – Dadetur 194/2019 – Parecer Referencial CJ/ST 05/2020 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Ouroeste - Proc. Dadetur 2349525/2019 – Revitalização e Implantação de Melhorias no CCO – Centro Comunitário de Ouroeste - SP – Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Sexta – o valor do presente convênio é de R$ 470.180,00, sendo o valor de R$ 379.688,16, de responsabilidade do Estado e R$ 90.491,84, e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município – os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados ao Município em 3 parcelas: I – 1ª parcela: no valor de R$ 75.937,63. Valor repassado ao Município em 15-05-2020; II – 2ª parcela: no valor de R$ 245.810,16, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; III – 3ª parcela: no valor de R$ 57.940,37, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do § 3º artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 23-12-2020.

1º Termo de Aditamento ao Convênio – Dadetur 035/2019 – Parecer Referencial CJ/ST 05/2020 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de São Roque - Proc. Dadetur 516/2018 – Revitalização do Recanto Presidente Júlio Prestes – Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Sexta – o valor do presente convênio é de R$ 199.723,55, sendo o valor de R$ 199.723,55, de responsabilidade do Estado e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município – os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados ao Município em 3 parcelas: I – 1ª parcela: Inalterada. Valor repassado ao Município em 24-04-2020 e 14-08-2020; II – 2ª parcela: no valor de R$ 101.379,50, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; III – 3ª parcela: no valor de R$ 33.087,89, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do § 3º artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 15-12-2020.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Resolução GR-8057, de 23-12-2020

Acrescenta dispositivo nas Disposições Transitórias do Regimento da Comissão Permanente de Avaliação – CPA, baixado pela Resolução 7272, de 23-11-2016

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, considerando o quanto aprovado pelo Presidente da Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA), em 22-12-2020, e pelo Presidente da Comissão de Legislação e Recursos (CLR), em 22-12-2020, ad referendum dos respectivos Colegiados, ad referendum do Conselho Universitário, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Capítulo VII – Disposições Transitórias do Regimento da Comissão Permanente de Avaliação – CPA, baixado pela Resolução 7272, de 23-11-2016, passa a vigorar acrescido de um artigo 4º, com os seguintes termos:

"Artigo 4º - O Professor Doutor 1 e o Professor Doutor 2 cujo título de Livre-Docente tenha sido homologado e concedido durante a vigência das Resoluções 7963/2020 e 7964/2020 e que, tão somente em razão da suspensão temporária do artigo 84 do Estatuto da USP e do artigo 124 do Regimento Geral da USP, não tenham passado para a categoria de Professor Associado serão considerados como Professor Associado 1 especificamente para fins do disposto no artigo 31 deste Regimento e apenas nas avaliações realizadas durante referida suspensão temporária."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resolução GR-8058, de 23-12-2020

Dispõe sobre a contratação emergencial, por tempo determinado, de Médicos e demais Profissionais de saúde para o Hospital Universitário da Universidade de São Paulo (HU-USP), tendo em vista a iminência do esgotamento da verba extraorçamentária utilizada para as contratações de que trata a Resolução 7792/2019

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, incisos I e IX, do Estatuto da USP, tendo em vista as aprovações ad referendum das Comissões de Orçamento e Patrimônio e de Legislação e Recursos, em 22-12-2020, e considerando:

- a essencialidade dos serviços públicos, tanto de ensino ao corpo discente da USP quanto de extensão de saúde à população, prestados pelo Hospital Universitário da Universidade de São Paulo (HU-USP);

- o aumento da população potencialmente assistida pelo HU-USP durante a pandemia de covid-19, de 428 mil para mais de 1 milhão de pessoas, após a reorganização do mapa de referenciamento de urgências e emergências, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e endossado pela Secretaria Estadual de Saúde;

- a iminência do esgotamento da verba extraorçamentária utilizada para as contratações de que trata a Resolução 7792/2019 e a não conclusão das tratativas para nova e efetiva disponibilização de verba extraorçamentária por parte da Secretaria de Estado da Saúde, mediante convênio, e/ou da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, mediante emenda parlamentar;

- o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, no artigo 115, inciso X da Constituição Estadual de 1989 e no artigo 443, caput, § 1º, § 2º, alínea "a", e no artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho;

- a exposição de motivos do Projeto de Lei Complementar 19/2009 – que desaguou na promulgação da Lei Complementar Estadual 1.093, de 16-07-2009 – no sentido de que "As entidades da Administração indireta, cujo pessoal é submetido ao regime da legislação trabalhista, podem proceder à contratação temporária, quando necessário, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (artigo 443 e seguintes)"; e

- a decisão do Plenário do STF na ADIN 5.615/SP (Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. em 29-05-2020, DJe 06-07-2020), corroborando, pois, a legitimidade de a USP contratar seus servidores técnico-administrativos pelo regime celetista, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A contratação de Médicos, Fisioterapeutas, Enfermeiros, Nutricionistas, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Laboratório, Terapeutas Ocupacionais, Farmacêuticos e Fonoaudiólogos por tempo determinado, junto ao HU-USP, será feita, mediante processo seletivo simplificado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, relacionadas ao ensino do corpo discente da USP e à extensão de serviços públicos de saúde à população.

Parágrafo único - Enquanto perdurarem as medidas sanitárias que recomendem o distanciamento social, em função da pandemia de Covid-19, não serão aplicadas provas objetivas no processo seletivo, ocasião em que haverá apenas análise curricular e de experiência profissional.

Artigo 2º - Os Médicos e Profissionais de saúde contratados temporariamente, nos termos desta Resolução, serão regidos pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS).

Artigo 3º - O contrato por tempo determinado terá duração máxima e improrrogável de 2 anos.

Artigo 4º - Esgotado o prazo do contrato, eventual nova contratação do mesmo Médico ou dos mesmos Profissionais de saúde, com fundamento nesta Resolução, ainda que para atividades diferentes, somente poderá ser feita após decorridos 200 dias do término do contrato anterior.

Artigo 5º - A duração e remuneração do trabalho dos Médicos e demais Profissionais de saúde contratados por tempo determinado, nos termos dessa Resolução, será de:

I - Médico: 12 ou 24 horas semanais, com remuneração, respectiva, de 50% do Superior S1-A ou 100% do Superior S1-A, de acordo com a Tabela Salarial da USP;

II - Fisioterapeuta: 15 ou 30 horas semanais, com remuneração, respectiva, de 50% do Superior S1-A ou 100% do Superior S1-A, de acordo com a Tabela Salarial da USP;

III - Enfermeiro: 18 ou 36 horas semanais, com remuneração, respectiva, de 50% do Superior S1-A ou 100% do Superior S1-A, de acordo com a Tabela Salarial da USP;

IV - Nutricionista: 20 ou 40 horas semanais, com remuneração, respectiva, de 50% do Superior S1-A ou 100% do Superior S1-A, de acordo com a Tabela Salarial da USP;

V - Técnico de Enfermagem: 18 ou 36 horas semanais, com remuneração, respectiva, de 50% do Técnico T1-A ou 100% do Técnico T1-A, de acordo com a Tabela Salarial da USP;

VI - Técnico de Laboratório: 20 ou 40 horas semanais, com remuneração, respectiva, de 50% do Técnico T1-A ou 100% do Técnico T1-A, de acordo com a Tabela Salarial da USP;

VII - Terapeuta Ocupacional: 15 ou 30 horas semanais, com remuneração, respectiva, de 50% do Superior S1-A ou 100% do Superior S1-A, de acordo com a Tabela Salarial da USP;

VIII - Farmacêutico: 20 ou 40 horas semanais, com remuneração, respectiva, de 50% do Superior S1-A ou 100% do Superior S1-A, de acordo com a Tabela Salarial da USP;

IX - Fonoaudiólogo: 20 ou 40 horas semanais, com remuneração, respectiva, de 50% do Superior S1-A ou 100% do Superior S1-A, de acordo com a Tabela Salarial da USP.

Artigo 6º - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto nos artigos 3º e 4º desta Resolução importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Artigo 7º - O contrato firmado de acordo com esta Resolução:

I - extinguir-se-á automaticamente pelo término do prazo contratual;

II - poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual:

a) por iniciativa do contratado;

b) por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;

c) por conveniência da Universidade.

§ 1° - No caso da alínea "b" do inciso II deste artigo será assegurada ao contratado, previamente ao ato que rescindir o contrato, a faculdade de exercer o direito de defesa, no prazo de 3 dias úteis, devendo o procedimento ser concluído dentro de 10 dias contados da data do protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-las.

§ 2° - A extinção do contrato com fundamento na alínea "c" do inciso II deste artigo implicará o pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade da remuneração a que teria direito até o término do contrato, nos termos do artigo 479 da CLT.

Artigo 8º - A Coordenadoria de Administração Geral da USP poderá expedir normas complementares para disciplinar o processo seletivo simplificado e a contratação por tempo determinado tratada nesta Resolução, bem como resolverá os casos omissos.

Artigo 9º - Não se aplica aos servidores contratados com base nesta Resolução o disposto na Resolução 7036, de 17-12-2014.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS DA USP

Extrato de Contrato

Aditamento de Termo Contratual

Processo: 2018.1.54.69.0

Contratante: Universidade de São Paulo

Contrato Original: 04/2018-RUSP

Aditamento: Termo Aditivo 02

Contratada: Ex Libris Ltd.

Objeto: Renovação da prestação de serviço de Manutenção e suporte para o Sistema de Automação de Bibliotecas Aleph 500 (prorrogação da vigência do ajuste por mais um período de 12 meses a contar de 01-01-2021).

Valor Total: USD 164,499,43

Valor Total Estimado: R$ 1.069.246,30

Classificação Funcional Programática: 12.364.1043.5305

Classificação dos Recursos: 3390407 - Fonte: 01

Data da Assinatura: 11-12-2020

Vigência do Aditamento: de 01-01-2021 a 31-12-2021

Parecer Jurídico: PG.P-S. 41/2018-CD de 05-11-2018, PG.P. 01704/2019 de 15-10-2019 e PG.P. 37237/2020 de 22-09-2020.

EDITORA DA USP

Extrato de Termo Aditivo

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Direitos e Edição assinado em 13-10-2020, entre a Universidade de São Paulo, por meio de sua Editora – Edusp e Néstor Raúl García Canclini, para a edição da obra "O Mundo Inteiro como Lugar Estranho".

Pelo presente termo aditivo fica aditada a cláusula:

7. A publicação da obra "O Mundo Inteiro como Lugar Estranho", 1 edição, 1ª reimpressão, terá uma tiragem de 1.500 (mil e quinhentos) exemplares e o preço de capa de R$ 30,00.

Ficam ratificadas e em vigência as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Termo assinado em 23-12-2020

Processo 2020.1.97.91.0

Extrato de Contrato

Edição

Contratante: Editora da USP

Contratadoa: Lisbeth Ruth Rebollo Gonçalves

Contrato de edição da obra: Entre Cenografias - O Museu e a Exposição de Arte no Século XX

Vigência: 5 anos a partir da data da assinatura

Data da assinatura: 23-12-2020

Processo: 2020.1.302.91.2

Extrato de Contrato

Edição

Contratante: Editora da USP

Contratadas: Eva Alterman Blay, Lúcia Mercês de Avelar e Patrícia Duarte Rangel (Orgs.)

Contrato de edição da obra: 50 Anos de Feminismo: Justiça de Gênero e Políticas Públicas

Vigência: 5 anos a partir da data da assinatura

Data da assinatura: 22-12-2020

Processo: 2020.1.143.91.1

Extrato de Contrato

Edição

Contratante: Editora da USP

Contratadas: Ana Gonçalves Magalhães e Rosalind McKever (Orgs.)

Contrato de edição da obra: Boccioni no Brasil. Formas Únicas da Continuidade no Espaço e Sua História Material

Vigência: 5 anos a partir da data da assinatura

Data da assinatura: 22-12-2020

Processo: 2020.1.151.91.4

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 24 de dezembro de 2020 às 02:03:27.